

CADERNO DE ENCARGOS
ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS
ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas	2
Capítulo I - Disposições gerais	2
Cláusula 1. ^a Objeto	2
Cláusula 2. ^a Preço base	2
Cláusula 3. ^a Gestor do contrato	2
Cláusula 4. ^a Contrato	2
Cláusula 5. ^a Duração do contrato	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Secção I Obrigações da entidade adjudicatária	3
Subsecção I Disposições gerais	3
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 7. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 8. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 9. ^a Da verificação da qualidade dos bens	4
Subsecção III Dever de sigilo	4
Cláusula 10. ^a Informação e sigilo	4
Secção II Obrigações do Município de Braga	5
Cláusula 11. ^a Preço contratual	5
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento	5
Cláusula 13. ^a Outras obrigações do Município de Braga	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 14. ^a Penalidades contratuais	6
Cláusula 15. ^a Força maior	6
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do contraente público	7
Capítulo IV - Caução e seguros	7
Cláusula 17 Execução da caução	7
Cláusula 18. ^a Seguros	7
Capítulo V - Resolução de litígios	8
Cláusula 19. ^a Foro competente	8
Capítulo VI - Disposições finais	8
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 21. ^a Responsabilidade	8
Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	8
Cláusula 24. ^a Legislação aplicável	8
Parte II - Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 1. ^a Características, condições e quantidades dos bens a fornecer	9
Cláusula 2. ^a Aspetos não submetidos à concorrência	12
Cláusula 3. ^a Valores dos parâmetros base	12
Cláusula 4. ^a Serviços associados	12
Cláusula 5. ^a Seguro Automóvel	15
Cláusula 6. ^a Acerto anual de quilómetros	15

Parte I - Cláusulas Jurídicas**Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal com contratação do **Aluguer Operacional de 18 Viaturas** (adiante designado por **AOV**) e respetivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Braga, com a referência CP/6/21/DF.

2. Os **serviços associados**, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- a) Gestão dos pedidos do Município de Braga;
- b) Gestão de entrega dos veículos;
- c) Gestão de pneus;
- d) Gestão de manutenção;
- e) Gestão da documentação para cada veículo;
- f) Gestão de impostos e de I.P.O.;
- g) Gestão de coimas;
- h) Gestão de sinistros;
- i) Serviço de restituição.

3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o Município de Braga (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização dos veículos de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O **preço base** é o seguinte :

1.1. Lote 1 – Veículos ligeiros de passageiros, a gasolina, de 5 lugares, segmento B - € 154.800,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

1.2. Lote 2 – Veículos ligeiros de passageiros, a gasolina, de 5 lugares, segmento B – € 33.696,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, as quais incluem a totalidade das rendas mensais a pagar, bem assim como um valor de **€600,00/veículo (S/IVA)** referente a um fundo de recondicionamento destinado a eventuais gastos de recondicionamento.

3. O fundo de recondicionamento referido no ponto 2. anterior **será restituído** o Município de Braga na parte não utilizada.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dr. João Carlos Azevedo Correia, adjunto da Sra. Vice-Presidente do MB;

Cláusula 4.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

O contrato vigorará pelos seguintes prazos, a contar do dia da entrega efetiva de todos os veículos que constituem cada lote, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato :

- Lote 1 – 48 meses
- Lote 2 – 48 meses

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados ao Município de Braga, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Autorizar a circulação dos veículos objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção "Carta Verde";
- c) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Braga durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Braga os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Braga, sem a prévia autorização escrita;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar ao Município de Braga a **nomeação do gestor de contrato**, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);
- k) Conferir, em conjunto com o Município de Braga, os km efetuados por cada veículo a cada 12 meses;
- l) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data do final do contrato, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de km a mais e à devolução dos km a menos relativamente ao plafond anual determinado por cada veículo na parte II do presente Caderno de Encargos;
- m) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização dos veículos objetos deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Braga por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações da CMB, sitas na Praça Municipal, 4700-435 – Braga (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: 41°33'11.01"N 8°25'44.73"W), no período das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, **no prazo definido na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 150 dias, após a data de outorga do contrato.**

2 - No ato de entrega dos veículos o adjudicatário deverá entregar o auto de receção respetivo, o qual será assinado pelo adjudicatário e por dois elementos do Município de Braga responsáveis pela receção dos veículos.

3 - O adjudicatário(s) obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário(s).

5 - Serão da responsabilidade do adjudicatário(s) todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

6 - O prazo referenciado no ponto 1. anterior poderá ser prorrogado a pedido da entidade adjudicatária, por razões devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O adjudicatário(s) deverá facultar ao Município de Braga todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção III | **Dever de sigilo**

Cláusula 10.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Braga**Cláusula 11.^a | Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Braga deverá pagar ao adjudicatário(s) os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Para além disso, incluirá também eventuais custos de recondicionamento até ao montante de **€600,00/veículo** (S/IVA), a apurar aquando da restituição dos veículos, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 2^a – Preço Base da Parte I – Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Braga, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Braga – Divisão de Contabilidade, Praça Municipal, 4700-435 Braga, com a indicação do número da requisição externa e do número de compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato e **assinatura do auto de receção respetivo**, de acordo com a requisição externa.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Braga, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, poderá o Município de Braga, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.^a | Outras obrigações do Município de Braga

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Braga as seguintes obrigações:

a) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;

b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a promoção da correção, se for caso disso, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;

c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;

d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;

e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;

f) Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução ou ambulância;

g) **Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas** a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;

h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;

i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;

j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;

- k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. O Município de Braga não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito. **Excetuam-se destas restrições a aposição, no veículo, do logotipo do Município.**
3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Braga.
4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Braga, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Braga nos veículos.
5. O Município de Braga permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada a indicar pela entidade adjudicante.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Braga poderá aplicar ao adjudicatário(s) o seguinte regime de penalidades:

- a) **Atraso, no prazo tornado definitivo, na entrega das viaturas** [Cláusula 8.^a da Parte I] – calculada, por lote de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A \times N / 365$, em que P corresponde ao valor da penalidade, V corresponde ao valor total do contrato por veículo (48 meses renda); A corresponde ao n.º de dias em atraso e N corresponde ao n.º de veículos não entregues;
- b) **Incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes** [Ponto 2.9 da Cláusula 4.^a – Serviços associados, da Parte II] – €100,00 por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas.
- c) **Atraso na entrega de viatura de substituição** [Ponto 2.6 da Cláusula 4.^a – Serviços associados, da Parte II] – €5,00 por cada hora de atraso.
- d) **Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas** [Ponto 2.3 da Cláusula 4.^a – Serviços associados, da Parte II] – €25,00 por cada dia de atraso na reparação.
- e) **Incumprimento no prazo de resposta às solicitações do Município** [Ponto 2.1 da Cláusula 4.^a – Serviços associados, da Parte II] – calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = F \times h \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €50,00.
- f) **Incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alíneas anteriores** – €50,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Braga poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Braga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Braga terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Braga exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao adjudicatário(s).

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário(s), na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem; f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Braga e o adjudicatário(s) dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Braga, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Braga poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias, seguidos ou interpolados;
- c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;
- d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário(s) e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Braga.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Braga com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17 | Execução da caução

1 - Não é exigida caução, nos termos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Todavia, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, poderá o Município de Braga, **se o considerar conveniente**, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos nº3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a | Seguros

1 - Será da responsabilidade do adjudicatário(s) a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços;
- b) Cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;

2 - O seguro de responsabilidade civil automóvel, nos termos do disposto na parte II do caderno de encargos (ponto 2.9 da cláusula 4.^a - Serviços associados, da parte II) **é da responsabilidade da entidade adjudicante;**

2 - O Município de Braga poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário(s) fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios**Cláusula 19.^a | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais**Cláusula 20.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a | Responsabilidade

1 - O adjudicatário(s) responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Braga, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.^a.

2 - Se o Município de Braga tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Braga não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas**Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

1 – O contrato a celebrar prevê o fornecimento, pelo adjudicatário, de **18 (dezoito) viaturas novas**, isto é, a “km zero” ou com apenas a quilometragem suficiente para a deslocação até ao local de entrega, e estão divididas em **2 lotes** nos termos transcritos no ponto 6. seguinte.

2 – No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 – O contrato a celebrar inclui ainda obrigatoriamente:

- a) Os serviços de entrega dos veículos ao Município de Braga no início do contrato e de recolha dos mesmos no final do contrato, bem como todos os gastos respetivos associados;
- b) Os serviços de produção e aplicação, bem como todos os gastos respetivos associados, do logotipo do Município de Braga em material, cor e dimensão a definir, dos dois lados das viaturas. O ficheiro (logotipo) a aplicar nas viaturas será facultado pelo Município de Braga.

4 – O **processo de entrega das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:

- a) Os veículos serão entregues dentro do prazo previsto na proposta adjudicada, tendo por base o máximo fixado neste Caderno de Encargos.
- b) No ato da entrega das viaturas será preenchido, por viatura, o documento «**Auto de Entrega / Receção do Veículo**», onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, que será obrigatoriamente branca, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para circulação na via pública;
- c) Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - Os exemplares do **Manual de Instruções relativo ao Contrato de Aluguer Operacional (1 por cada viatura)**, onde constam, pelo menos, os contactos da locadora (Assistência em Viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados acionando o valor do recondicionamento, conforme previsto no ponto 2 da cláusula 2.ª da parte II deste Caderno de Encargos;
 - Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste Caderno de Encargos.

5 – O **processo de restituição das viaturas** cumprirá os seguintes procedimentos:

- Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão;
- O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário do Município de Braga devidamente credenciado;
- O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
- No momento da restituição, por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «**Auto de restituição**», subscritos pelo adjudicatário e o Município de Braga, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;
- A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos considerados como não aceitáveis, de forma a aferir se será ultrapassado o valor limite de recondicionamento referenciado no nº2 da cláusula 2ª – Preço base, da Parte I – Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.
- No caso de se verificar a existência, devidamente aceite por ambas as partes, de custos de recondicionamento superiores a **€600,00/veículo (S/IVA)**, será o excedente a este valor suportado pelo Município de Braga. Caso os custos de recondicionamento sejam inferiores a **€600,00/veículo (S/IVA)**, ou inexistentes, será o Município de Braga ressarcido da diferença entre o valor efetivo dos custos de recondicionamento aceites e este valor.
- Juntamente com os veículos devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos dizem respeito.

6 – As viaturas a fornecer dividem-se pelos lotes expostos nas tabelas seguintes:

- ❖ **Lote 1 – 15 (quinze) veículos ligeiros de passageiros, a gasolina, de 5 lugares**, com as características **mínimas obrigatórias** identificadas no quadro seguinte (todos da mesma marca e modelo) :

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro Segmento
Cor	NA	Branca
Tipo de carroçaria	NA	Fechada
Combustível	NA	Gasolina
Cilindrada	cc	≥ 1000 e ≤ 1400
Potência	cv	≥ 100
Norma Antipoluição	NA	Euro 6
Nº de lugares	#	5
Nº de portas	#	5
Caixa velocidades	NA	Manual , com 6 velocidades para a frente
Equipamento obrigatório		
Ar condicionado	S/N	S
Direção assistida elétrica c/volante regulável em altura e profundidade	S/N	S
Airbag's para condutor e passageiro	S/N	S
Airbag's laterais para condutor e passageiro	S/N	S
Fecho centralizado de portas com comando à distância	S/N	S
Vidros elétricos à frente e atrás	S/N	S
Encostos de cabeça nos bancos da frente e traseiros, reguláveis em altura	S/N	S
Travões ABS e de disco às rodas da frente	S/N	S
Controle eletrónico de estabilidade (ESP/ASR)	S/N	S
Assistência à travagem de emergência	S/N	S
Ajuda sonora e gráfica ao estacionamento traseiro	S/N	S
Rádio Bluetooth com entrada USB	S/N	S
Comandos multimédia no volante	S/N	S
Acendimento automático das luzes	S/N	S
Banco condutor regulável em altura	S/N	S
Retrovisores exteriores à cor da carroçaria, com função descongelamento e rebatíveis eletricamente	S/N	S
GPS ou função equivalente ¹	S/N	S
Kit mãos livres ou função equivalente ¹	S/N	S
Jantes de liga leve	S/N	S

¹ Especificar detalhadamente o funcionamento em caso de proposta com função equivalente;

- ❖ **Lote 2 : 3 (três) veículos ligeiros de passageiros, a gasolina, de 5 lugares**, com as características mínimas obrigatórias identificadas no quadro seguinte (todos da mesma marca e modelo) :

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro Segmento B
Cor	NA	Cinza metalizado
Tipo de carroçaria	NA	Fechada
Combustível	NA	Gasolina
Cilindrada	cc	≥ 1100 e ≤ 1400
Potência	cv	≥ 100
Norma Antipoluição	NA	Euro 6
Nº de lugares	#	5
Nº de portas	#	5
Caixa velocidades	NA	Automática , com 8 velocidades para a frente
Equipamento obrigatório		
Seletor de modo eco/normal/sport		
Ar condicionado automático	S/N	S
Direção assistida elétrica c/volante regulável em altura e profundidade	S/N	S
Airbag's para condutor e passageiro	S/N	S
Airbag's laterais para condutor e passageiro	S/N	S
Fecho centralizado de portas com comando à distância	S/N	S
Vidros elétricos à frente e atrás	S/N	S
Vidros laterais e traseiros escurecidos de origem	S/N	S
Encostos de cabeça nos bancos da frente e traseiros, reguláveis em altura	S/N	S
Travões ABS e de disco às rodas da frente	S/N	S
Controle eletrónico de estabilidade	S/N	S
Antipatinagem ASR	S/N	S
Assistência à travagem de emergência	S/N	S
Travão de mão elétrico com ajuda ao arranque em zona inclinada	S/N	S
Apoio de braço integrado	S/N	S
Bancos em tecido e couro	S/N	S
Câmara traseira de ajuda ao estacionamento	S/N	S
Rádio Bluetooth com entrada USB	S/N	S
Comandos multimédia no volante	S/N	S
Acendimento automático das luzes	S/N	S
Banco condutor regulável em altura	S/N	S

- ❖ **Lote 2 : 3 (três) veículos ligeiros de passageiros, a gasolina, de 5 lugares**, com as características mínimas obrigatórias identificadas no quadro seguinte (todos da mesma marca e modelo) :

(Continuação)

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro Segmento B
Retrovisores exteriores à cor da carroçaria com função descongelamento e rebatíveis eletricamente	S/N	S
Retrovisor interior electrocromático	S/N	S
GPS ou função equivalente ²	S/N	S
Kit mãos livres ou função equivalente ²	S/N	S
Jantes de liga leve	S/N	S

Cláusula 2.^a | Aspectos não submetidos à concorrência

1. Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- Uma **quilometragem** contratada **total** (para os 48 meses) de acordo com a seguinte distribuição por Lote;
 - **Lote 1:** 60.000 km (sessenta mil quilómetros);
 - **Lote 2 :** 60.000 km (sessenta mil quilómetros);
- Prazo de vigência do contrato para cada lote;
- Veículos novos (a "km zero" ou com os Km estritamente necessários à sua deslocação para o local de entrega).

2. É estabelecido em **€ 600,00/veículo** (s/IVA) o valor de um **fundo de recondicionamento incluído no preço base** referenciado na **cláusula 2^a – Preço Base, da Parte I – Cláusulas Jurídicas**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a | Valores dos parâmetros base

1. Para além dos valores base definidos na cláusula 1.^a das especificações jurídicas, são estabelecidos outros parâmetros base, abaixo discriminados.

2. São estabelecidos para o **custo a acrescentar por cada km a mais** relativamente aos contratados, os seguintes valores máximos (IVA não incluído):

Lote I: € 0,01658 (um vírgula seiscentos e cinquenta e oito cêntimos de euro);

Lote II: € 0,01797 (um vírgula setecentos e noventa e sete cêntimos de euro);

3. São estabelecidos para o **custo a deduzir por cada km a menos** relativamente aos contratados, os seguintes valores mínimos (IVA não incluído):

Lote I: os € 0,01658 (um vírgula seiscentos e cinquenta e oito cêntimos de euro);

Lote II: os € 0,01797 (um vírgula setecentos e noventa e sete cêntimos de euro);

Cláusula 4.^a | Serviços associados

1. Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o adjudicatário fica obrigado a prestar ao Município de Braga o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

² Especificar detalhadamente o funcionamento em caso de proposta com função equivalente;

2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

2.1. No que toca a gestão dos pedidos do Município de Braga:

- Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Braga;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

2.2. No que toca a gestão de pneus:

- Processo de reparação;
- A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor. Consideram-se incluídos no preço base referenciado na cláusula 2ª – Preço Base, da Parte I – Cláusulas Jurídicas, **4 (quatro pneus)**.
- Sempre que se revele necessário, o processo de reparação/substituição de pneus incluirá o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros;
- Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
- A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 20 km.

2.3. No que toca a gestão de manutenção:

- Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).
- Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
- Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
- Início da realização da manutenção em 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias.
- A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 20 km.
- Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Braga poderá proceder à reparação.
- Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o Município de Braga solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.
- As intervenções de manutenção periódica ou corretiva devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade requerente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente ou da locadora, podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um

relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.

- Sem prejuízo da alínea anterior, o serviço de manutenção inclui ainda um seguro com uma franquia no valor máximo de 2% que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:

- Motor;
- Caixa de velocidades e injeção;
- Sistema de travagem;
- Sistema de escape (se aplicável);
- Sistemas eléctricos e electrónicos;
- Ar condicionado e aquecimento.

2.4. No que toca a gestão da documentação para cada veículo:

- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.
- Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV).
- Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

2.5. No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:

- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação - IUC (inclui pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

2.6. No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:

- Aplicável a todos os veículos objeto do contrato.
- A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente ao do veículo a substituir.
- A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV.
- Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 5 dias, bem como no caso de furto/roubo.
- A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com o Município de Braga, no prazo máximo de uma hora, e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.
- A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 20 km (ida e volta incluídas).
- A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste caderno de encargos.

2.7. No que toca a gestão de coimas:

- Reencaminhamento.
- Envio da coima ao Município de Braga até 3 (três) dias após a sua receção.

2.8. No que toca a gestão de sinistros:

- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Braga ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).
- Marcação das peritagens.
- Orçamentos.
- Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

2.9. No que toca a gestão do seguro automóvel:

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- Assegurar a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde") em tempo útil.

Cláusula 5.ª | Seguro Automóvel

- A responsabilidade pela efetivação dos seguros dos veículos é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- As coberturas mínimas serão as seguintes :
 - a) Responsabilidade civil com capital de €50.000.000,00:
 - b) Danos Próprios, incluindo:
 - ✓ Choque, Colisão, Capotamento;
 - ✓ Incêndio, Raio e Explosão;
 - ✓ Fenómenos da Natureza (S/franquia)
 - ✓ Atos de terrorismo, Vandalismo e Alterações da Ordem Pública;
 - ✓ Quebra Isolada de Vidros (S/franquia)
 - ✓ Furto ou Roubo total ou parcial. (S/franquia)
 - c) Ocupantes de Viatura:
 - ✓ Morte ou Invalidez Permanente - € 15.000;
 - ✓ Despesas de Tratamento - € 1.500,00.
 - d) Assistência em Viagem.
- Franquia de Danos Próprios: 2%
 - A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.
 - Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao adjudicatário(s) a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro.
 - O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Cláusula 6.ª | Acerto anual de quilómetros

1. Com o objetivo de determinar o número de quilómetros percorridos em um ano, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.
2. Em caso de avaria, o número m quilómetros percorridos até que a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga 12/Janeiro/2022

O Presidente da Câmara,

